



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### LEI Nº 3.666, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

*Dspõe sobre a criação da Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – S.A.A.E.*

O **Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo (S.A.A.E.), autarquia municipal, com foro e sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica própria, com natureza jurídica de direito público, dispondo de autonomia econômico financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

**Art. 2º** - O “S.A.A.E.” exercerá sua ação em todo o município de São José do Rio Pardo, competindo-lhe com exclusividade:

**I** - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais e Estaduais específicos;

**II** - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais e Estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

**III** - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

**IV** - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto, as contribuições de melhoria e outras taxas que incidirem sobre imóveis beneficiados com tais serviços;

**V** - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais;

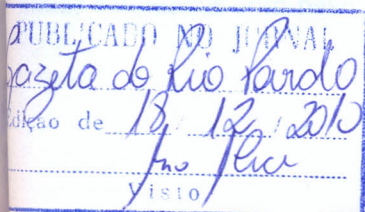
**VI** - defender os cursos de água do Município contra poluição.

**Art. 3º** - O S.A.A.E. terá um Superintendente responsável, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – Compete ao Superintendente representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, que se referem a:

**I** - utilização dos serviços de água e esgoto;

**II** - serviços internos e administrativos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### Estado de São Paulo

**Art. 4º** - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhes serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

**Art. 5º** - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

**I** - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos sanitários, tais como: taxas e tarifas de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação dos hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, prolongamento da rede por conta de terceiros, multas, juros de mora, dentre outras de mesma natureza das presentes neste inciso;

**II** - das contribuições de melhoria ou taxas que incidirem sobre imóveis beneficiados com a implantação dos serviços de água e esgotos;

**III** - dos auxílios, subvenções, operações de crédito e créditos adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

**IV** - do produto de outras rendas patrimoniais;

**V** - do produto da venda de materiais inservíveis e a alienação dos bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;

**VI** - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

**VII** - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber.

**Parágrafo Único** – Mediante prévia autorização da Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito por antecipação da receita, para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

**Art. 6º** - Serão obrigatórios, nos termos da legislação federal pertinente, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

**Art. 7º** - A Classificação dos serviços de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

**Parágrafo Único** – As taxas, tarifa, contribuições, remunerações, custeio de serviços e conservações serão fixados através de legislação tributária de taxas, tarifas e preços públicos, com base no custo de capital operacional dos serviços e em índices oficiais de preços e suas alterações, devidamente aprovadas pela Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Os terrenos sem edificação, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água e esgotos sanitários, incidem na contribuição de melhoria, ou taxas calculadas com base no custo de capital na forma do disposto no parágrafo único do artigo 7º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### Estado de São Paulo

**Art. 9º** - Os atuais funcionários municipais, afetos ao serviço de água e esgoto da Prefeitura serão automaticamente incorporados ao S.A.A.E., sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens adquiridas.

**Art. 10** - Aplicam-se ao S.A.A.E., no que se referir aos seus bens, rendas, serviços, fins e atividades, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozam o serviços municipais e que lhe possam caber por leis.

**Art. 11** - O S.A.A.E. apresentará anualmente, nos dois primeiros meses de cada exercício financeiro, ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades, balanço anual e prestação de contas do exercício anterior, para exame e aprovação também do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 12** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta Lei para o Poder Executivo expedir regulamentos e demais atos necessários à sua execução.

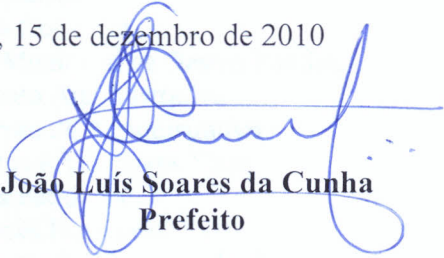
**Art. 13** - O S.A.A.E. poderá contar gratuitamente com os serviços dos órgãos adequados da Prefeitura Municipal, no tocante às providências administrativas relativas a Tesouraria, Contabilidade, Compras, Almoxarifado, Jurídico e Pessoal, executados e registrados em absoluta separação, em relação às operações similares, da Prefeitura Municipal até sua efetiva instalação.

**Art. 14** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - As despesas a que se refere o artigo anterior serão cobertas através de abertura de créditos especiais através de excesso de arrecadação ou anulações a serem verificadas no corrente exercício, nos moldes das legislações pertinentes.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2010

  
**João Luís Soares da Cunha**  
Prefeito